

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 34/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, o Decreto do Presidente da República n.º 43/2014, de 19 de junho, retifica-se que onde se lê: «com efeitos a partir de 27 de agosto de 2014», deve ler-se: «com efeitos a partir de 8 de agosto de 2014».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 25 de junho de 2014. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 136/2014

de 3 de julho

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área de 6.101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves, Ana Maria Neves Tavares da Costa e Jorge Manuel Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova de que o lote 115-P, com a área de 85,3400 ha, foi arrendado pelo Estado português, com efeitos reportados a 31 de dezembro de 1983, a Manuel Mestre da Silva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de maio, e demais legislação complementar.

Considerando que o referido arrendatário declara não pretender exercer o direito que lhe é atribuído pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e que se demonstra que os seus direitos como arrendatário estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais indispensáveis para que ocorra a reversão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Reversão

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves, Ana Maria Neves Tavares da Costa e Jorge Manuel Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área de 85,3400 ha, respeitante ao lote 115-P, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 23 de junho de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de junho de 2014.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 68/2014

Por ordem superior se torna público que, em 4 de fevereiro de 2009 e em 26 de maio de 2014, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministério de Relações Exteriores da República da Colômbia, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação no domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República da Colômbia, assinado em Lisboa em 8 de janeiro de 2007.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 53/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 25 de novembro de 2008. Nos termos do artigo 7.º do referido Acordo, este entrará em vigor a 30 de junho de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de junho de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Pereira Marques*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime jurídico de apoios a atividades culturais

Considerando que, decorridos os procedimentos concursais desenvolvidos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, se detetaram alguns efeitos de aplicação normativa que devem ser revistos, por forma a melhorar a eficiência dos mesmos, quanto à sua celeridade, tanto na abertura e na condução do procedimento, como na fase de formalização contratual dos apoios;

Considerando que, em termos semânticos, “ações e eventos culturais” são o mesmo, para clarificar conceitos, especificar objetivos e tornar a terminologia utilizada mais perceptível, passa a utilizar-se a designação “projeto cultural”;

Considerando os inúmeros pedidos de apoio para aquisição de instrumentos e fardamento por parte das coletividades,